



## PREFEITURA DO RECIFE

### Poder Executivo Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

**Vice-Prefeita**  
ISABELLA DE ROLDÃO

**Secretaria de Finanças**  
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

**Secretaria de Governo e Participação Social**  
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

**Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**  
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

**Secretaria de Saúde**  
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

**Secretaria de Educação**  
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

**Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional**  
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

**Secretaria de Turismo e Lazer**  
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

**Secretaria de Esportes**  
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

**Secretaria de Cultura**  
Secretária TAYZA VILELA ÁLVARES CONTAGEM FARIA

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**  
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

**Secretaria da Mulher**  
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

**Secretaria de Segurança Cidadã**  
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

**Secretaria de Habitação**  
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

**Secretaria de Saneamento**  
Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**  
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

**Secretaria de Infraestrutura**  
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

**Controladoria-Geral do Município**  
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

**Procuradoria-Geral do Município**  
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

**Gabinete do Prefeito**  
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

**Gabinete da Vice-Prefeita**  
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

**Gabinete de Projetos Especiais**  
Chefe CINTHIA CIBELÉ DE SOUZA MELLO

**Gabinete de Comunicação**  
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

**Gabinete de Imprensa**  
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

**Gabinete do Centro do Recife**  
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

**Assessoria Especial e Representação Institucional**  
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

**Editor**  
ELTON VIANA

**Diagramação**  
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**  
www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8888 / 3355.8403  
www.recife.pe.gov.br

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.956, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Denomina de "Upinha Padre José Edwaldo Gomes" a Upinha localizada no bairro do Poço da Panela, no município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica denominado de "Upinha Padre José Edwaldo Gomes" a Upinha localizada no bairro do Poço da Panela, no município do Recife.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 06, de julho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.957, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Recife, o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas Gerências Regionais de Educação e nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria do desempenho em proficiência dos estudantes nas avaliações oficiais na Educação Básica;

II - estimular a adequada avaliação interna dos estudantes, promovendo melhores índices de aproveitamento escolar e reduzindo evasão e distorção idade-ano;

III - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas à qualificação da Educação Básica;

IV - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

**Art. 2º** Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o art. 1º serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, considerando:

I - o desempenho e participação dos estudantes a serem aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE, sendo considerados também os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB nos anos em que for aplicado;

II - o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação;

III - a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Pactuação de Metas.

**Art. 3º** O BDE tem periodicidade anual e equivale à distribuição, entre os servidores premiados, do montante total dos recursos destinados ao seu pagamento, que será correspondente ao somatório do valor do vencimento inicial da primeira matriz referente à grade da carreira de cada servidor lotado e em exercício nas gerências Regionais de Educação e nas unidades escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Do valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do BDE, apurado na forma do caput, será fixado anualmente, mediante decreto, o valor a ser pago no respectivo exercício, devendo o valor remanescente ser destinado ao pagamento de outras despesas de pessoal, podendo inclusive compor eventual bonificação para as escolas.

§ 2º O valor de referência para o cálculo do montante do BDE e do valor individual a ser pago a cada servidor tomará por base o valor do vencimento inicial da carreira do servidor beneficiado, referente ao mês de dezembro do ano anterior à divulgação dos resultados.

**Art. 4º** O BDE observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, e as metas das escolas serão estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Pactuação de Metas.

**Art. 5º** O Bônus de Desempenho Educacional substitui o Prêmio Escola do Futuro, regulamentado pela Lei Municipal nº 18.585, de 07 de junho de 2019, sendo garantido em 2022 o pagamento da bonificação conforme pactuação de metas realizada com as unidades da rede municipal de educação em 2021.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 7º** O BDE não compõe, em nenhuma circunstância, os vencimentos dos servidores alcançados por esta Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo considerado para cálculo de quaisquer benefícios ou vantagens pecuniárias.

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

**Art. 9º** Revoga-se a Lei Municipal nº 18.585, de 07 de junho de 2019.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 06, de julho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.955, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias de política fiscal e respectivas metas para o exercício de 2023, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do Município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do Município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - outras disposições.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

#### Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

**Art. 2º** Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida e/ou com deficiência e/ou com doenças raras, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal, programática, e natural, metodológica, instrumental e digital;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação, acessíveis às pessoas com deficiência e/ou doenças raras, com a população por meio de aplicativos e a implantação da TV Câmara e parceria institucional com a Rádio Frei Caneca;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar e fiscalizar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando os parlamentares e disponibilizando informações relevantes para as organizações da sociedade civil e cidadãos sobre a tramitação e aprovação de políticas públicas, fortalecendo a transparência das ações legislativas, por meio de link específico no site da Câmara Municipal do Recife;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes e formulários específicos para diversas proposições, bem como o histórico completo que permita o acompanhamento dessas matérias;

V - implantar a Escola Legislativa Municipal, contribuindo para a formação e capacitação técnica e política através de ações no desenvolvimento de processos formais de educação de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e da sociedade em geral; sendo essa última mediante seleção realizada nas comunidades e RPA's do Recife, prioritariamente nas comunidades comprovadamente em situação de maior risco social, localizadas em zonas fronteiriças com outros municípios, promovendo, também, a acessibilidade metodológica e instrumental;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo - QPE e reestruturar o Quadro de Pessoal Comissionado - QPC da Câmara Municipal do Recife;

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de permitir a assinatura eletrônica das proposições legislativas e acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais célere;

VIII - consolidar a Tribuna Popular e o Parlamento Jovem, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

IX - implementar um sistema que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;